



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.022476/2024-58

### PARECER CEE/PI Nº 026/2024

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais e pela autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Finais, até 31 de dezembro de 2028, do INSTITUTO DOM BARRETO – Unidade Leste, rede privada, em Teresina (PI), com determinações e recomendação. Opina, ainda, pela convalidação de estudos.

**PROCESSO CEE/PI nº 301/2021**

**INTERESSADO:** Instituto Dom Barreto - Unidade Leste, Teresina (PI)

**ASSUNTO:** Renovação e autorização de funcionamento de cursos; e convalidação de estudos

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Ana Rejane da Costa Barros

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 301/2021, no qual a Senhora Marcela Clarissa Damasceno Rangel de Farias, diretora presidente do Instituto Dom Barreto, escola pertencente à rede privada, mantido pela Firma Instituto Dom Barreto, com CNPJ nº 07.250.103/0004-00, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 2015, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.051-130, na cidade de Teresina (PI), solicita a renovação de autorização de funcionamento para oferta do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais, autorização de funcionamento para oferta do Curso Ensino Fundamental Anos Finais e convalidação de estudos dos estudantes que cursaram a 6ª série do Ensino Fundamental Anos Finais no ano de 2023.

A solicitação foi protocolada no dia 21/12/2021. A instituição funcionou regulamentada pela Resolução CEE/PI nº 028/2018 e Parecer CEE/PI nº 031/2018, até 30/11/2021, ofertando o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

A instituição manteve-se regulamentada, até a presente data, pelas Resoluções CEE/PI nºs 105/2020, 001/2022, 001/2023 e 267/2023.

### II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar, dentre esta: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar atualizados, relação nominal dos docentes e técnicos, plano de ação contemplando aspectos relativos à estrutura física e pedagógica, plano de formação continuada de docentes, relatório das atividades desenvolvidas demonstrando os resultados alcançados, modelo de diário de classe, CNPJ, relação de bens que constituem o patrimônio escolar, planejamento orçamentário, relação quantificada das salas de aula, biblioteca, laboratórios com respectiva área e mobiliário, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática da educação física e às aulas de laboratórios, descrição das instalações e acervo da biblioteca, alvará de funcionamento até 22/12/2022, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros até 19/07/2024, licença sanitária até 30/11/2023, planta da escola, amplo registro fotográfico das instalações, parecer técnico das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias preservadas, segurança e higiene atestado pela arquiteta Maria Yvelise Martins Raulino Costa, CAU/PI A7795-0.

A Proposta Pedagógica da instituição está bem fundamentada e demonstra as concepções pedagógicas, pressupostos epistemológicos, sociológicos e psicológicos que fundamentam o projeto educativo. Anexado à Proposta Pedagógica constam os planos de curso dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular do curso, explicitando objetivos, ementas, competências e habilidades propostas.

O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam suas ações pedagógicas e administrativas. No entanto, em seu artigo 121, descreve: “A matrícula do aluno com necessidades educacionais especiais está condicionada ao número de vagas disponibilizadas para este fim, observando a quantidade máxima de 02 (dois) alunos por turno, conforme recomenda o Art. 27, inciso VI da Resolução CEE/PI nº 057/2016.”

A Resolução citada pela escola refere-se ao número máximo de 02 (dois) alunos por turma. Portanto, há necessidade de reconsiderar o artigo 121 do Regimento escolar.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, esta relatora emite parecer e voto nos seguintes termos:

a) Renovar, até 31 de dezembro de 2028, a autorização de funcionamento do INSTITUTO DOM BARRETO - Unidade Leste, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular;

b) Autorizar, até 31 de dezembro de 2028, o funcionamento do INSTITUTO DOM BARRETO - Unidade Leste, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular;

c) Convalidar os estudos dos estudantes que cursaram a 6ª série do Ensino Fundamental Anos Finais Regular no ano de 2023;

d) Determinar que seja providenciada a correção no Art. 121, do Regimento Escolar, que trata do número máximo de alunos com necessidades educacionais especiais por sala;

e) Determinar que a correção solicitada no Regimento Escolar seja apresentada a este Conselho, para compor o processo, no prazo máximo de até 60 (sessenta dias);

f) Determinar, ainda, que a instituição dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006;

g) Recomendar que a instituição mantenha o alvará de funcionamento e as licenças atualizados.

Este é o parecer, s m j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de fevereiro de 2024.

Cons<sup>a</sup>. Ana Rejane da Costa Barros - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 22/04/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Conselheiro(a)**, em 23/04/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012159830** e o código CRC **F09309F4**.